

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E AUTORIDADE SUPERIOR DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL.**

**Ref.: Dispensa de licitação. N.º 025/2023.**

**Processo Administrativo n.º 23205.021420/2023-23.**

**Centro de Saúde Ocupacional e Especializações do Rio de Janeiro (MedCenter Saúde)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 42.409.831/0001-61, com sede na Rua Caratinga 15 Bairro Honório Gurgel, na cidade do Rio de Janeiro, Telefone: 21 97016-8107, 2214-3540 e endereço eletrônico comercial@medcentersaude.com.br, neste ato devidamente representado pelo seu Sócio Proprietário Sr. Jorge Mauro Dias de Paula Junior, identidade: 13208396-7 e CPF: 054984477-52, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a seguir:

Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio. Não havendo retratação da decisão por parte da Comissão de Licitação, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei.

**Da tempestividade:**

Salienta-se que nos termos do Decreto 10.024/2019, que regulamente a Licitação na modalidade Dispensa, se aplica o artigo 44 que informa que o prazo para apresentação de recurso se dará em três dias úteis.

Na situação concreta, a parte recorrente manifestou intenção de recorrer em relação à decisão da autoridade que entendeu pela inabilitação da mesma, não observando a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que hoje norteia as licitações.

**ILUSTRE PREGOEIRO, DIGNÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR.**

**Da decisão recorrida:**

No caso em tela consta em ata a inabilitação do Recorrente que participou do certame e foi sagrado vencedor e tendo em vista as inabilitações gravadas no SiCAF e ata de dispensa.

Discordamos da inabilitação da empresa uma vez que pela nova Lei de Licitação a empresa é apta e idônea pois não tem nenhuma pendência com a Universidade para qual vai ser prestado o serviço.

Observe-se que o Pregoeiro aplicou a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, quando inabilitou o Recorrente, pois seguindo essa linha de raciocínio uma empresa inabilitada não poderia participar de qualquer certame.

Ocorre que a Lei que deve ser aplicada é a Lei nova, que, em contra partida informa que os fornecedores de serviços à administração pública ficam inabilitados apenas para o

órgão que gravou sua inabilitação no SICAF e não para toda administração pública em geral.

Cabe ressaltar ainda que no próprio SICAF a empresa MedCenter Saúde está idônea, o que comprova que a mesma pode participar de licitações.

Ainda, no que tange a inabilitação técnica pela não entrega do registro do conselho nacional de estabelecimentos de saúde e alvará sanitário, esta máxima não se aplica a empresa, uma vez que não fazemos atendimentos presenciais como comprova em nosso alvará e foi entregue junto com a documentação habilitatória, não tendo assim a obrigatoriedade de ter esses registros.

No mais, no que tange o registro da vigilância sanitária, como já mencionado, a empresa não tem espaço físico de atendimento de paciente e trabalhadores, não sendo assim não tem necessidade de tal documentação para funcionamento.

Observe-se que todos os atendimentos são providos por empresas credenciadas, e, todos os credenciados possuem esses registros sob pena e não poder estar em funcionamento.

**Conclusão:**

Ante o exposto, requer que seja recebido o presente recurso, para o fim de que, em juízo de retratação, o Ilustre Pregoeiro, habilite a empresa Recorrida.

Não havendo retratação, seja o recurso remetido à Autoridade Superior, a fim de que essa lhe dê provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024.

Jorge Mauro Dias de Paula Júnior.  
MedCenter Saúde - Saúde Ocupacional  
Centro de Saúde Ocupacional - Eireli.  
CNPJ nº 2.409.831/0001-61

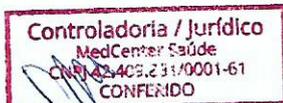
Centro de Saúde Ocupacional e Especializações do Rio de Janeiro

(MedCenter Saúde)

Jorge Mauro DIAS DE Paula Junior

Sócio Administrador

CPF: 054984477-52



Dr. Anderson Mello de Paula  
Saúde Mental - Psicanálise  
Gerontologia  
Saúde Ocupacional  
SBGG-RJ:15.205 / SAPLn.011.2022